



CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Imprimir

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(04)

Código do Documento: P2e4e7913f7a1478a0aa9c753cbb77b61K13140	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.	
Tipo de Proposição: Projeto de Lei	Enviada por: poderexecutivo
Data de Envio: 06/02/2023	17:23:18

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.02.06
17:32:17 -03'00'

7096053

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Proposição nº: 12308	Recebido em: 06/02/2023
Assinado por: Adriano	



Canela, 06 de fevereiro de 2023.

Ofício SMGPG/DA nº 010-79/2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Projeto de Lei nº 04/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 04/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela";

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrêgia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Desse modo, com a presente proposição, o referido benefício passará de R\$ 11,00 (onze reais) para R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2022.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.701, de 21 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023", bem como na Lei Municipal nº 4.741, de 26 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2023".

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907
ORSOLIN:23907096053
Data: 2023.02.06
17:23:04 -03'00'
096053
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origens específicas/recorrência de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório FOCUS" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/foocus>)

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,00%	3,10%	7,89%	10,39%	5,27%	3,43%
VARIACÃO PIB	2,00%	3,30%	0,70%	1,00%	1,80%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-7,05%	3,79%	-0,67%	4,10%	3,67%	3,67%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,40%	5,80%	7,76%	24,90%	24,90%	24,90%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	14,40%	14,74%	14,13%	16,60%	16,60%	16,60%
CRESCIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DA UNIAO	3,12%	1,70%	5,06%	16,60%	16,60%	16,60%
CRESCIMENTO DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,31%	0,00%	0,00%	10,00%	4,10%	3,67%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	80,36%	-62,02%	9,36%	4,10%	4,10%	3,67%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	4,90%	5,00%	9,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,60%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	5,20	5,10	5,15

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

LEI DE ORÇAMENTO ANUAL PARA 2023



1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origens específicas/recorrência de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório FOCUS" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/foocus>)

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,00%	3,10%	7,89%	10,00%	3,20%	2,00%
VARIACÃO PIB	2,00%	3,30%	0,70%	1,00%	3,25%	3,25%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-7,05%	1,28%	-4,18%	10,00%	3,25%	3,67%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	9,40%	5,80%	7,76%	24,90%	24,90%	24,90%
CRESCIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DA UNIAO	14,40%	14,74%	14,13%	16,60%	16,60%	16,60%
CRESCIMENTO DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,31%	0,00%	0,00%	10,00%	4,10%	3,67%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	80,36%	-62,02%	9,36%	4,10%	4,10%	3,67%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	4,90%	5,00%	9,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,60%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	5,00	5,04	5,20

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023



03

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte, a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio-transporte de caráter indenizatório no valor de R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, pagos em moeda corrente, creditado diretamente na folha de pagamento de cada servidor.

§ 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2022, conforme o índice IPCA no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

§ 3º O referido índice será aplicado sobre o valor que vigorava em dezembro/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096
CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709653
Data: 2023.02.06 17:23:30 -0300

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



04



PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação – COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 04/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela"

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição com a seguinte justificativa:

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Desse modo, com a presente proposição, o referido benefício passará de R\$ 11,00 (onze reais) para R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2022.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.701, de 21 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023", bem como na Lei Municipal nº 4.741, de 26 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2023".

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 34, I, da Lei Orgânica Local).

No que toca à materialidade da proposição, tem-se que a concessão do vale transporte é decorrente do juízo de conveniência e oportunidade do gestor, agente competente para dispor sobre os assuntos afetos aos servidores.

Tal auxílio deve possuir caráter indenizatório, ou seja, seu intuito deve ser de ressarcir o servidor no que tange ao valor despendido com o transporte nos dias de efetivo exercício de sua função. Sendo a instituição da vantagem ato de discricionariedade do gestor, atendidos os juízos de conveniência e oportunidade para a concessão, da mesma forma é a majoração do seu valor, como pretende o

Porém, ressalte-se que por tratar-se de despesa de natureza continuada que irá ultrapassar o período de dois exercícios financeiros, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000¹) estipula que o ato de sua criação (ou seja, a lei) deverá ser instituído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Nessa esteira cabe ressaltar que não foi anexado junto ao PL o demonstrativo do impacto orçamentário, constando apenas tabelas com os parâmetros utilizados para estimativa das receitas e despesas, porém, não se tratando do instrumento determinado pelo art. 17 da LRF, mas que deve ser apreciado pelas comissões.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

COMISSÃO: CCJR

Parecer Nº: _____

PLD Nº _____ VETO Nº _____ PLO Nº 04 DATA DE ENTRADA: 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()
PLC Nº _____ PRE Nº _____

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Carmen Lúcia de Moraes
João Port Silveira
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CURITIBA

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 04 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 06/02/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Colocamos o mesmo a critério para dar maior liberdade

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



Parenter No: _____

DATA DE ENTRADA: 06/03 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PLC N° _____ PDL N° _____ VETO N° _____ PLLN° _____ PRE N° _____

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 01/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES, na oportunidade, por meio de um sorteio, ficou definido que o Presidente desta comissão será a Ver. Andresa da Conceição e as reuniões serão às quintas-feiras, às quinze horas. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PL0 80/2022 - O presente projeto de lei ordinário deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.". Após a análise do presente, bem como a discussão e estudo dos pontos do projeto de lei, bem como a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pela deliberação de mérito em plenário.

PL0 118/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020.". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram a cópia do projeto arquitetônico aprovado e o projeto com as alterações pretendidas.

PL0 113/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Estabelece o Plano Municipal do Turismo de Canela como instrumento integrado e norteador para o desenvolvimento contínuo do Turismo.". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram reunião com a Secretaria de Turismo e Cultura para uma maior explanação sobre o mesmo.

PL0 01/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Sra. Carini Muller, bem como a manifestação do vereador José Vellinho Pinto, onde o mesmo defende a necessidade de Concurso Público urgente para suprir carências. Os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário.

PL0 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação do plenário.

PL0 04/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma

ATA ORDINÁRIA 01/2023

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT, na oportunidade, por meio de um sorteio, ficou definido que o Presidente desta comissão será o Ver. Roberto Grulke e as reuniões serão às sextas-feiras, às treze horas e trinta minutos. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 113/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Estabelece o Plano Municipal do Turismo de Canela como instrumento integrado e norteador para o desenvolvimento contínuo do Turismo.". Após a análise do presente, os membros dessa comissão optaram em aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

PLO 114/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Fixa limite de 30% (trinta por cento), para cobrança de contribuição de melhoria, nas Leis que refere.". Os membros dessa comissão solicitaram orientação jurídica do mesmo.

PLO 117/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Insere inciso no art. 7º da Lei Municipal nº 4.083 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.". Os membros dessa comissão aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

PLO 01/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências.". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão optaram em aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

PLO 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão optaram em aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

PLO 04/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão optaram em aguardar as demais comissões para a deliberação do mesmo.

ATA ORDINÁRIA 01/2023

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. João Alessandro da Silveira Port, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, na oportunidade, por meio de um sorteio, ficou definido que o Presidente desta comissão será o Ver. Jerônimo Terra Rolim e as reuniões serão às quartas-feiras, às quinze horas. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 108/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Estabelece normas sobre a Regulamentação Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito do Município de Canela, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 e dá outras providências." Os membros dessa comissão solicitam audiência pública para dar à população maiores informações sobre os pontos do presente, que deverá ser realizada no dia vinte e três de fevereiro, às dezesseis horas no plenário desta Casa.

PLO 80/2022 - O presente projeto de lei ordinário deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências." Após a análise do presente, bem como a discussão e estudo dos pontos do projeto de lei, bem como a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, o vereador Jerônimo solicitou um maior tempo para estudo do mesmo, bem como a possível apresentação de emenda ao presente.

PLO 118/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.435, de 1º de abril de 2020". Após a análise do presente, os membros dessa comissão solicitaram a cópia do projeto arquitetônico aprovado e o projeto com as alterações pretendidas.

PLO 01/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas e dá outras providências." Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Sra. Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 03/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, após a manifestação positiva da Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, Carini Muller, os membros da comissão, por unanimidade, manifestaram-se pelo atendimento da legalidade e